



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI Nº 423 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Servidores Municipais de Natividade da Serra os seguintes cargos, além dos já existentes:

### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

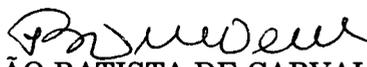
| CARGOS                          | NÚMERO DE VAGAS | SALARIO     | NIVEL                |
|---------------------------------|-----------------|-------------|----------------------|
| Diretor de Escola               | 03              | R\$2.184,99 | 27                   |
| Encarregado do Setor de Merenda | 01              | R\$1.385,17 | 23                   |
| Secretário de Escola            | 03              | R\$ 835,76  | 16                   |
| coordenador de Escola           | 03              | R\$1.948,28 | 26                   |
| Nutricionista                   | 02              | R\$1.711,58 | Profissional Liberal |

Art. 2º - Ficam criados mais cinco (05) vagas de Servente de Escolas, nível 01.

Art. 3º- As Despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

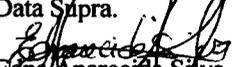
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 15 de Janeiro de 2010.

  
JOÃO BATISTA DE CARVALHO

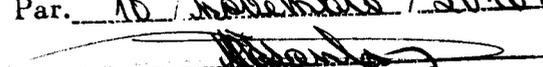
Prefeito Municipal  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SERRA  
PARAMBUNA - SP

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

  
Edna Aparecida Silva  
Secretaria da Administração

Recebi nesta data a Lei nº 423/2010  
para análise e registro nos termos do Art.  
55 § 1º da Constituição Federal e do Complementar n.º  
9 de 2001.

Reg. nº 157/10.  
Par. 10 / novembro / 2010.

  
Mário Eugênio Santos